



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado em  
20 12 2009  
ARS  
Jornal O Tróvão  
PAG. 15

**LEI Nº 106/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco, que será composta pelos seguintes cargos:

I – Gerente de Assuntos Jurídicos: Cargo de provimento e comissão, que deverá ser ocupado por profissional formado em direito, inscrito na OAB, com carga horária de 20(vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

II – Analista Financeiro: Cargo de provimento em comissão, que deverá ser ocupado por profissional formado em contabilidade, registro do CRC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 2.493,13(dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos).

III – Diretor de Gabinete: Cargo de provimento em comissão, com carga horária de 30(trinta) horas semanais e remuneração de R\$ 900,00(novecentos reais).

Art. 2º Os cargos criados em função desta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Mensalmente, a Prefeitura Municipal repassará ao Instituto os valores correspondentes ao pagamento da folha salarial dos cargos criados por esta Lei.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***

---

Art. 4º As competências e atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas mediante Portaria da Direção do Instituto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**